



CONTRATO Nº 001/20

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS E IRINEU VALENTIM TONELOTTO – EPP.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.792.919/0001-04, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 2.078, Centro, neste Município de São Carlos, SP, representado neste ato pelo seu Presidente, **LUIS CARLOS FERNANDES DA CRUZ**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.592.478-9 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 039.632.818-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **IRINEU VALENTIM TONELOTTO – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.690.808/0001-31, com sede na Rua José Aggio, nº 60, Vila Macedo, Pedreira, SP, CEP 13920-000, neste ato representada por **IRINEU VALENTIM TONELOTTO**, brasileiro, viúvo, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 5.859.363-9 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 968.714.908-68, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, que obedecerá às seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto deste contrato é o fornecimento de produtos de limpeza e materiais descartáveis para utilização pela Câmara Municipal de São Carlos (**Lotes 1 e 3**), conforme processo administrativo nº 3.557/19, e de acordo com o constante no edital Pregão Eletrônico nº 008/19, e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2. As condições para a execução do objeto do presente encontram-se descritas no edital Pregão Eletrônico nº 008/19 e seus anexos, em consonância com a Proposta da **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3. O valor do presente é R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais), sendo fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, estendendo-se pelo período de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas nas dotações orçamentárias codificadas sob os nºs 3.3.90.30.21, sob denominação Material de Copa e Cozinha; e 3.3.90.30.22, sob a denominação Material de Limpeza e Produtos de Higiene.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:



- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a empresa concorrido diretamente;
- b) Multas, na forma do subitem 19.2.;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo máximo de até cinco anos, em especial na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 6.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:**
- 6.2.1.** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no fornecimento dos produtos, calculada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, até o 5º (quinto) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na subcláusula 6.2.3. deste item;
- 6.2.2.** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na troca dos produtos que necessitarem ser substituídos, calculada sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, até o 5º (quinto) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na subcláusula 6.2.3. deste item.
- 6.2.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) Ordem(ns) de Fornecimento, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.
- 6.3.** As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.
- 6.4.** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- 6.5.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do valor devido à Contratada, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da Contratante.
- 6.6.** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.
- 6.7.** Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7. Fica vedada qualquer vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO PAGAMENTO

- 8.1.** O fornecimento dos produtos será parcelado, mensalmente, mediante a emissão de Ordem de Fornecimento, sendo que a Primeira Ordem de Fornecimento será emitida juntamente com a assinatura do Contrato.
- 8.2.** Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias da data de recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras e Almoxarifado da Câmara Municipal.
- 8.2.1.** Caso os produtos não sejam entregues no prazo estipulado no item 8.1, a CONTRATADA estará sujeita a receber as penalidades previstas neste contrato.
- 8.2.2.** O prazo de entrega admite uma única prorrogação, por igual período, a critério da CONTRATANTE, devendo ser justificado por escrito pela CONTRATADA os motivos da dilação.
- 8.3.** A CONTRATADA será obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que vierem a ser recusados ou que esteja fora das especificações do Edital vinculado a este contrato, no prazo máximo de 3 (três) dias consecutivos contados de sua



notificação, hipótese que impedirá o recebimento definitivo enquanto não for satisfeito integralmente o objeto contratado.

8.4. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias da apresentação da apresentação da Nota Fiscal ao Departamento Administrativo e Financeiro, após ser devidamente atestada pelo Fiscal do contrato.

8.4.1. A CONTRATANTE poderá solicitar a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados, sob pena de retenção do pagamento e sem prejuízo de cominação das penalidades previstas no edital, no contrato e na Lei Federal nº 8.666/93.

8.5. Nas notas fiscais emitidas deverá constar, obrigatoriamente, o número da licitação e deste contrato.

8.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo a CONTRATADA informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

9.1. São direitos da CONTRATANTE:

9.1.1. Aplicar as penalidades cabíveis à CONTRATADA caso não sejam respeitadas as condições a que a mesma se obrigou;

9.1.2. Rescindir o presente contrato, de pleno direito e para todos os fins, em caso de liquidação ou dissolução, concordata ou decretação de falência da CONTRATADA, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial e extrajudicial, podendo ainda ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, e no caso de não cumprimento ou cumprimento de quaisquer das cláusulas ajustadas no presente contrato.

9.2. São deveres da CONTRATANTE:

9.2.1. Efetuar o pagamento dos serviços contratados no prazo e forma ajustados.

9.2.2. Dar quitação do presente contrato quando do adimplemento da obrigação pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

10.1. São direitos da CONTRATADA:

10.1.1. Receber o pagamento da quantia ajustada, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato, quando do adimplemento da obrigação a que se obrigou;

10.1.2. Receber quitação do presente contrato quando cumprida a obrigação a seu cargo.

10.2. São deveres da CONTRATADA:

10.2.1. Responder pelo fornecimento dos produtos que realizar, na forma da lei;

10.2.2. Responsabilizar-se caso o produto fornecido não atender aos requisitos exigidos na licitação;

10.2.3. Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que vierem a ser recusados por defeitos de fabricação ou que esteja fora das especificações;

10.2.4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital Pregão Eletrônico a que está vinculado o presente contrato;

10.2.5. Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito a pleitear reembolso à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. À CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar os serviços que estão sendo executados, sujeitando-se a CONTRATADA, no caso de descumprimento de suas obrigações, à aplicação das penalidades previstas neste contrato.



11.2. A fiscalização dos serviços será exercida pelo Sr. GABRIEL VELINI, Analista Financeiro, tendo como suplente na sua ausência o Sr. GILBERTO JIMPACHI SATO, Analista Contábil.

11.3. A CONTRATANTE, por intermédio do Fiscal do Contrato, promoverá o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob aspectos qualitativos e quantitativos, realizando anotações em registro próprio de falhas e ocorrências detectadas e realizará a conferência das Notas Fiscais, realizando o atesto destes e encaminhando-os para a Diretoria Administrativa e Financeira para respectivo pagamento.

11.4. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE não cessará nem diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato, nem por quaisquer danos contra terceiros ou irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas nos art. 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

12.2. No caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13. Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justos e contratados lavra-se o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

São Carlos, 10 de janeiro de 2020.


LUIS CARLOS FERNANDES DA CRUZ
CONTRATANTE


IRINEU VALENTIM TONELOTTO
Irineu Valentim Tonelotto – EPP
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: **Maico A. Guarnieri**
RG nº **29.167.569-4**


Nome: **Juliana Ortega Smith da Silva**
RG nº **30.542.985-1**